



Estado do Piauí

Procuradoria Geral do Estado

Centro de Estudos

Boletim Informativo nº 127

Teresina (PI), Junho de 2025

EXPEDIENTE

PROCURADOR-GERAL DO ESTADO
Francisco Gomes Pierot Júnior

PROCURADOR-GERAL ADJUNTO PARA ASSUNTOS JURÍDICOS
Carlos Eduardo da Silva Belfort de Carvalho

PROCURADOR-GERAL ADJUNTO PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
Victor Emmanuel Cordeiro Lima

CORREGEDOR-GERAL
Fernando Eulálio Nunes

PROCURADORIA JUDICIAL
Luiz Gonzaga Soares Viana Filho

PROCURADORIA TRIBUTÁRIA
Flávio Coelho de Albuquerque

PROCURADORIA DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO
Lívio Carvalho Bonfim

PROCURADORIA DE DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DOS ATOS ADMINISTRATIVOS
João Batista de Freitas Júnior

CONSULTORIA JURÍDICA
Kildere Ronne de Carvalho Souza

PROCURADORIA DO MEIO AMBIENTE
Plínio Clerton Filho

PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Fernando Nascimento Rocha

PROCURADORIA DE REPRESENTAÇÃO DE AGENTES PÚBLICOS E ATUAÇÃO PERANTE OS TRIBUNAIS DE CONTAS
Cid Carlos Gonçalves Coelho

CENTRO DE ESTUDOS
Francisco José de Sousa Viana Filho

ESCOLA SUPERIOR
Jean Paulo Modesto Alves

O Centro de Estudos da PGE-PI, dentre suas atribuições legais, tem como missão editar e publicar "*boletins de informação doutrinária, legislativa e jurisprudencial*" (art. 22, III, da Lei Complementar nº 56/2005 c/c art. 52, III, da Resolução CSPGE nº 001, de 31/10/2014 - Regimento Interno). Para tanto, torna público o presente informativo, publicação mensal, contendo atualizações legislativas federais e estaduais, jurisprudência selecionada extraída dos sítios eletrônicos dos respectivos Tribunais, além de ementário de pareceres, súmulas, minutas-padrão, vitórias judiciais da PGE-PI e artigos. Ressalte-se que o informativo não constitui repositório oficial de jurisprudência e, em relação aos pareceres, não produz efeito vinculante.

1. ATUALIZAÇÕES LEGISLATIVAS

1.1. EMENDAS CONSTITUCIONAIS, LEIS, MEDIDAS PROVISÓRIAS E DECRETOS FEDERAIS

LEI Nº 15.150, DE 16.06.2025 - Altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que "dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente", para proibir a realização de tatuagens e a colocação de piercings em cães e gatos, com fins estéticos. ([Publicação DOU 17.06.2025](#))

DECRETO Nº 12.484, DE 3.06.2025 - Altera o Decreto nº 8.505, de 20 de agosto de 2015, que dispõe sobre o Programa Áreas Protegidas da Amazônia, instituído no âmbito do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima. ([Publicação DOU 04.06.2025](#))

DECRETO Nº 12.516, DE 17.06.2025 - Altera o Decreto nº 11.430, de 8 de março de 2023, que regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre a exigência, em contratações públicas, de percentual mínimo de mão de obra constituída por mulheres vítimas de violência doméstica e sobre a utilização do desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre mulheres e homens no ambiente de trabalho como critério de desempate em licitações, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional. ([Publicação DOU 18.06.2025](#))

DECRETO Nº 12.500, DE 11.06.2025 - Regulamenta o processo de transição entre empresas estatais federais dependentes e não dependentes. ([Publicação DOU 12.06.2025](#))

1.2. EMENDAS CONSTITUCIONAIS, LEIS E DECRETOS ESTADUAIS

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 69 DE 28.05.2025 - Altera os arts. 37, 38 e 40 e acrescenta os arts 38-A e 39-A do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado do Piauí. (Publicação [DOE nº 107](#), 09.06.2025)

LEI Nº 8.707, DE 02.06.2025 - Reconhece de utilidade pública a Associação Assembleia Assistencial do Piauí Boa Esperança. (Publicação [DOE nº 106](#), 06.06.2025)

LEI Nº 8.708, DE 03.06.2025 - Altera o § 1º do art. 47 da Lei nº 8.444, de 10 de julho de 2024, que estabelece as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025. (Publicação [DOE nº 106](#), 06.06.2025)

LEI Nº 8.709, DE 04.06.2025 - Altera a Lei Complementar 37/04 (Estatuto da Polícia Civil) e a Lei 7.725, de 17 de janeiro de 2022 (Código de Ética e Disciplina dos Militares do Estado do Piauí – CEDME/PI) para determinar a obrigatoriedade de participação dos policiais nos programas de proteção à saúde. (Publicação [DOE nº 106](#), 06.06.2025)

LEI Nº 8.706, DE 27.05.2025 - Institui a Política Estadual de Incentivo e Fomento às Feiras da Agricultura Familiar e Agroecológicas no âmbito do estado do Piauí. (Publicação [DOE nº 106](#), 06.06.2025)

LEI Nº 8.681, DE 14.05.2025 - Reconhece de utilidade pública a Associação de Moradores Amigos do Bairro dos Residenciais Novo Milênio e Canaxuê – AMAB. (Publicação [DOE nº 107](#), 09.06.2025)

LEI COMPLEMENTAR Nº 315, DE 06.06.2025 - Estabelece normas voltadas para a qualidade e sustentabilidade fiscal do Estado do Piauí e dá outras providências. (Publicação [DOE nº 107](#), 09.06.2025)

LEI COMPLEMENTAR Nº 314, DE 02.06.2025 - Altera o § 1º do art. 43 e o § 1º do art. 45 e acrescenta um §2º aos mencionados dispositivos, todos da Lei Complementar nº 230, de 29 de novembro de 2017, para prorrogar o prazo de exigência dos requisitos de escolaridade para investidura em cargos em comissão e funções de confiança. (Publicação [DOE 108](#), 10.06.2025)

LEI Nº 8.715, DE 12.06.2025 - Reconhece de utilidade pública a Associação Agropecuária para o Desenvolvimento Rural das Comunidades Cipós e Caatinga, município de Pedro II - PI. (Publicação [DOE nº 113](#), 17.06.2025)

LEI Nº 8.714, DE 12.06.2025 - Institui o Dia Estadual do Terço dos Homens Mãe Rainha. (Publicação [DOE nº 113](#), 17.06.2025)

LEI Nº 8.713, DE 11.06.2025 - Reconhece de utilidade pública o Instituto Ajudando Quem Precisa – IAQP no estado do Piauí. (Publicação [DOE nº 113](#), 17.06.2025)

LEI Nº 8.712, DE 11.06.2025 - Dispõe sobre a adoção de atividades com fins educativos para enfrentamento à violência e reparação de danos causados no âmbito dos estabelecimentos que compõem o Sistema Estadual de Ensino do Piauí. (Publicação [DOE nº 113](#), 17.06.2025)

LEI Nº 8.711, DE 10.06.2025 - Altera a Lei nº 6.653, de 15 de maio de 2015, que institui o Estatuto da Pessoa com Deficiência do Estado do Piauí. (Publicação [DOE nº 113](#), 17.06.2025)

LEI Nº 8.710, DE 06.06.2025 - Reconhece de utilidade pública a Fundação de Apoio ao Desenvolvimento Institucional na Administração Pública, Privada e Instituições do Terceiro Setor - FUNDAPS. (Publicação [DOE nº 113](#), 17.06.2025)

LEI Nº 8.725, DE 18.06.2025 - Institui o Programa Justo Acesso no âmbito do Estado do Piauí. (Publicação [DOE nº 116](#), 23.06.2025)

LEI Nº 8.721, DE 18.06.2025 - Altera a Lei nº 7.884, de 09 de dezembro de 2022 e a Lei nº 5.641 de 12 de abril de 2007. (Publicação [DOE nº 116](#), 23.06.2025)

LEI Nº 8.730, DE 18.06.2025 - Autoriza a Agência de Desenvolvimento Habitacional do Estado do Piauí – ADH/PI – a remir e parcelar débitos oriundos dos encargos mensais e valores principais decorrentes dos contratos de financiamento habitacional pertencentes às carteiras imobiliárias do Estado. (Publicação [DOE nº 116](#), 23.06.2025)

LEI Nº 8.729, DE 18.06.2025 - Autoriza o Poder Executivo Estadual a proceder à doação de imóvel pertencente ao patrimônio público estadual para viabilizar a instalação de um posto de atendimento da Defensoria Pública do Estado do Piauí - DPE/PI. (Publicação [DOE nº 116](#), 23.06.2025)

LEI Nº 8.728, DE 18.06.2025 - Dispõe sobre o benefício especial, previsto na Lei nº 6.764, de 14 de janeiro de 2016 e reabertura do prazo para opção pelo Regime de Previdência Complementar, da Lei nº 8.247, de 19 de dezembro de 2023. (Publicação [DOE nº 116](#), 23.06.2025)

LEI Nº 8.723, DE 18.06.2025 - Denomina de "Dr. Alfredo Alberto Leal Nunes" o contorno rodoviário do município de Regeneração – PI. (Publicação [DOE nº 116](#),

23.06.2025)

LEI Nº 8.720, DE 17.06.2025 - Reconhece de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Inhuma-PI - APAE. (Publicação [DOE nº 116](#), 23.06.2025)

LEI Nº 8.718, DE 17.06.2025 - Denomina como "Manoel Portela de Carvalho" a rodovia PI-225. (Publicação [DOE nº 116](#), 23.06.2025)

LEI Nº 8.719, DE 17.06.2025 - Declara como Patrimônio Cultural Imaterial do Estado do Piauí e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Estado a Missa da Misericórdia, na cidade de Teresina, Piauí. (Publicação [DOE nº 116](#), 23.06.2025)

LEI Nº 8.717, DE 16.06.2025 - Institui o Hino Oficial da Polícia Penal do Estado do Piauí e o reconhece como símbolo institucional. (Publicação [DOE nº 116](#), 23.06.2025)

LEI Nº 8.732, DE 18.06.2025 - Denomina-se Deputado Juarez Piauiense de Freitas Tapety o aeroporto da cidade de Oeiras - PI. (Publicação [DOE nº 116](#), 23.06.2025)

LEI Nº 8.735, DE 20.06.2025 - Altera a Lei Estadual nº 8.292, de 10 de janeiro de 2024, que dispõe sobre a Organização Administrativa da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí. (Publicação [DOE nº 116](#), 23.06.2025)

LEI COMPLEMENTAR Nº 316, DE 18.06.2025 - Dispõe sobre a organização administrativa dos Juizados Especiais Cíveis, Criminais e da Fazenda Pública da Comarca de Teresina. (Publicação [DOE nº 116](#), 23.06.2025)

LEI Nº 8.716, DE 13.06.2025 - Reconhece de utilidade pública a Federação Piauiense de Xadrez - FPIX. (Publicação [DOE nº 116](#), 23.06.2025)

LEI Nº 8.727, DE 18.06.2025 - Dispõe sobre a obrigatoriedade de atendimento, no pavimento térreo de prédios públicos ou privados, de idosos, gestantes, pessoas com deficiência física, dificuldade ou restrição de locomoção, quando impossibilitado de uso ou inexistente equipamento interno para acesso a pavimentos superiores. (Publicação [DOE nº 119](#), 25.06.2025)

LEI Nº 8.724, DE 18.06.2025 - Denomina-se "João Moreira Gomes (João Caçula)" a rodovia estadual PI-391. (Publicação [DOE nº 119](#), 25.06.2025)

LEI Nº 8.737, DE 23.06.2025 - Dispõe sobre a implantação de programas de capacitação em defesa pessoal, mediação de conflitos e gerenciamento de crises para profissionais da educação da rede pública

estadual do Piauí. (Publicação [DOE nº 119](#), 25.06.2025)

LEI Nº 8.726, DE 18.06.2025 - Dispõe sobre a instituição do Dia do Enfermeiro Responsável Técnico no estado do Piauí. (Publicação [DOE nº 119](#), 25.06.2025)

LEI Nº 8.731, DE 18.06.2025 - Reconhece de utilidade pública estadual a Associação do Clube do Vaqueiro do Piauí – CVP-PI, localizada no município de Teresina - PI. (Publicação [DOE nº 119](#), 25.06.2025)

LEI Nº 8.734, DE 18.06.2025 - Institui o Dia do Pescador no estado do Piauí. (Publicação [DOE nº 119](#), 25.06.2025)

LEI Nº 8.736, DE 20.06.2025 - Reconhece de utilidade pública a Associação Padre Luiz Eduardo no estado do Piauí. (Publicação [DOE nº 119](#), 25.06.2025)

LEI COMPLEMENTAR Nº 317, DE 24.06.2025 – Altera a Lei Complementar nº 59, de 30 de novembro de 2005, que institui a organização da Defensoria Pública do Estado do Piauí, disciplina a carreira de Defensor Público, estabelece o regime jurídico de seus membros e dá outras providências. (Publicação [DOE nº 119](#), 25.06.2025)

LEI Nº 8.740, DE 24.06.2025 - Institui o Programa Jovem Cientista, no âmbito do estado do Piauí. (Publicação [DOE nº 120](#), 26.06.2025)

LEI Nº 8.741, DE 24.06.2025 - Declara Patrimônio Cultural Imaterial do Estado do Piauí o Festival de Verão de Parnaíba e o inclui no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Piauí. (Publicação [DOE nº 120](#), 26.06.2025)

LEI Nº 8.738, DE 23.06.2025 - Reconhece de utilidade pública o Centro de Referência à Criança com Autismo Pedro Marques Demeis. (Publicação [DOE nº 120](#), 26.06.2025)

LEI Nº 8.739, DE 24.06.2025 - Fica instituído no Calendário Oficial de Eventos do estado do Piauí o Mês Faixa Preta, a ser celebrado anualmente em julho. (Publicação [DOE nº 120](#), 26.06.2025)

DECRETO Nº 23.874, DE 04.06.2025 - Constitui Conselho de Justificação para apreciar, através de processo especial, a incapacidade do Oficial CAP PM RG **10632-** JOSÉ NILTON SANTOS, matrícula nº 082488-7, para permanecer nas fileiras da Corporação Militar Estadual, criando-lhe ao mesmo tempo, condições para se justificar. (Publicação [DOE nº 106](#), 06.06.2025)

DECRETO Nº 23.825, DE 15.05.2025 - Nomeia os membros da Junta Administrativa de Recursos Infracionais -JARI, da Secretaria de Transportes, de acordo com o Decreto nº 13.414, de 04 de dezembro

de 2008. (Publicação [DOE nº 106](#), 06.06.2025)

DECRETO Nº 23.836, DE 19.05.2025 - Dispõe sobre a redistribuição de cargo público de agente técnico de serviços ocupado pelo servidor MÁRIO OLIVEIRA DA SILVA, matrícula nº 024367-1, do quadro de pessoal da Secretaria do Desenvolvimento Econômico para o Instituto de Metrologia do Estado do Piauí - IMEPI. (Publicação [DOE nº 106](#), 06.06.2025)

DECRETO Nº 23.861, DE 02.06.2025 - Revoga o Decreto nº 23.578, de 25 de fevereiro de 2025. (Publicação [DOE nº 106](#), 06.06.2025)

DECRETO Nº 23.862, DE 02.06.2025 - Altera o Decreto nº 21.866, de 06 de março de 2023, que regulamenta o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS. (Publicação [DOE nº 106](#), 06.06.2025)

DECRETO Nº 23.870, DE 02.06.2025 - Altera o Decreto nº 21.866, de 06 de março de 2023, que regulamenta o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS. (Publicação [DOE nº 106](#), 06.06.2025)

DECRETO Nº 23.875, DE 04.06.2025 - Altera o Decreto nº 16.226, de 13 de outubro de 2015, que estabelece normas para a concessão, aplicação e prestação de contas de Suprimento de Fundos, no âmbito do Poder Executivo Estadual. (Publicação [DOE nº 106](#), 06.06.2025)

DECRETO Nº 23.871, DE 02.06.2025 - Altera o Decreto Estadual nº 22.674, de 11 de janeiro de 2024, que dispõe sobre o Regulamento do Plano Ambulatorial de Assistência à Saúde – IASPI-SAÚDE. (Publicação [DOE nº 106](#), 06.06.2025)

DECRETO Nº 23.868, DE 02.06.2025 - Dispõe sobre o Procedimento de Manifestação de Interesse e a Manifestação de Interesse da Iniciativa Privada para a apresentação de estudos, projetos e levantamentos preliminares a serem utilizados para subsidiar a estruturação de parcerias no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Piauí. (Publicação [DOE nº 106](#), 06.06.2025)

DECRETO Nº 23.865, DE 02.06.2025 - Dispõe sobre a Unificação da Plataforma de Compras Públicas no Estado do Piauí, de uso obrigatório para todos os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, incluindo a Administração Direta, autárquica, fundacional e demais entidades sob controle direto ou indireto do Estado, e dá outras providências.

(Publicação [DOE nº 106](#), 06.06.2025)

DECRETO Nº 23.872, DE 04.06.2025 - Declara luto oficial no Estado do Piauí pelo falecimento da arqueóloga Niède Guidon. (Publicação [DOE nº 106](#), 06.06.2025)

DECRETO Nº 23.879, DE 05.06.2025 - Cessa a convocação do Capitão BM RR José Alves de MOURA, ao serviço ativo do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Piauí, com lotação no Tribunal de Justiça do Estado do Piauí. (Publicação [DOE nº 108](#), 10.06.2025)

DECRETO Nº 23.878, DE 05.06.2025 - Altera o Decreto nº 23.409, de 05 de novembro de 2024. (Publicação [DOE nº 108](#), 10.06.2025)

DECRETO Nº 23.866, DE 02.06.2025 - Aprova o Regimento Interno da Coordenadoria da Juventude do Piauí - COJUV/PI. (Publicação [DOE nº 108](#), 10.06.2025)

DECRETO Nº 23.869, DE 02.06.2025 - Dispõe sobre a convocação da 6ª Conferência Estadual de Políticas para as Mulheres, a ser realizada em Teresina - Piauí (Publicação [DOE nº 108](#), 10.06.2025)

DECRETO Nº 23.876, DE 05.06.2025 - Aprova o Regimento Interno, o Organograma, as Atribuições e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Departamento de Estradas de Rodagem do Piauí - DER/PI, na forma dos Anexos I, II e III. (Publicação [DOE nº 108](#), 10.06.2025)

DECRETO Nº 23.891, DE 12.06.2025 - Institui o Programa Estadual de Aquisições e Contratações Públicas Sustentáveis, no âmbito da Administração Pública Estadual. (Publicação [DOE nº 113](#), 17.06.2025)

DECRETO Nº 23.897, DE 15.06.2025 - Dispõe sobre a instituição do sistema de gestão de projetos de investimento público do Governo do Estado de Piauí. (Publicação [DOE nº 113](#), 17.06.2025)

DECRETO Nº 23.884, DE 09.06.2025 - Altera o Decreto nº 21.866, de 06 de março de 2023, que regulamenta o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS. (Publicação [DOE nº 113](#), 17.06.2025)

DECRETO Nº 23.888, DE 11.06.2025 - Nomeia os representantes da Ordem de Advogados do Brasil - Seccional Piauí, para compor o Conselho Penitenciário do Estado do Piauí, de acordo com seu Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.157, de 26 de agosto de 2015, alterado pelo Decreto nº 22.150, de 13 de junho de 2023. (Publicação [DOE nº 113](#), 17.06.2025)

DECRETO Nº 23.889, DE 12.06.2025 - Institui o Índice de Desenvolvimento da Educação do Piauí para o Ensino Médio (IDEPI EM) das unidades de ensino da Rede Pública Estadual. (Publicação [DOE nº 113](#), 17.06.2025)

DECRETO Nº 23.863, DE 02.06.2025 - Designa os representantes da Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Direitos Humanos - SASC/PI e do Colegiado Estadual de Gestores Municipais da Assistência Social no Piauí - COEGEMAS/Piauí para compor a Comissão Intergestora Bipartite-CIB/PI para o biênio 2025 a 2027. (Publicação [DOE nº 113](#), 17.06.2025)

DECRETO Nº 23.898, DE 16.06.2025 - Altera o Decreto Estadual de nº 21.908, de 17 de março de 2023. (Publicação [DOE nº 116](#), 23.06.2025)

DECRETO Nº 23.867, DE 02.06.2025 - Institui o Observatório da Mulher Piauiense. (Publicação [DOE nº 116](#), 23.06.2025)

DECRETO Nº 23.900, DE 16.06.2025 - Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação e/ou instituição de servidões administrativas, área devidamente especificada, destinada à implantação de via expressa de acesso ao Complexo Portuário de Luís Correia - PI. (Publicação [DOE nº 116](#), 23.06.2025)

DECRETO Nº 23.901, DE 16.06.2025 - Transforma o Instituto de Identificação Digital "Félix Pacheco" em Instituto de Cidadania Digital "Félix Pacheco", eleva-o ao nível de Superintendência e aprova o seu Regimento Interno. (Publicação [DOE nº 116](#), 23.06.2025)

DECRETO Nº 23.887, DE 10.06.2025 - Estabelece os valores mensais e quantidade de bolsas de extensão tecnológica do Programa Piauiense de Alfabetização na Idade Certa - PPAIC, conforme autorizado pelo art. 2º da Lei nº 8.018, de 10 de abril de 2023. (Publicação [DOE nº 116](#), 23.06.2025)

DECRETO Nº 23.918, DE 23.06.2025 - Autoriza a progressão da servidora SALETE SOUSA VASCONCELOS FARIAS, do quadro de pessoal da Secretaria da Saúde, de acordo com o disposto na Lei nº 6.201, de 27 de março de 2012. (Publicação [DOE nº 118](#), 24.06.2025)

DECRETO Nº 23.917, DE 23.06.2025 - Autoriza a progressão da servidora LUSIA CARNEIRO FERREIRA, do quadro de pessoal da Secretaria da Saúde, de acordo com o disposto na Lei nº 6.201, de 27 de março de 2012. (Publicação [DOE nº 118](#), 24.06.2025)

DECRETO Nº 23.915, DE 23.06.2025 - Autoriza a progressão da servidora ELINEUSA VIEIRA DE SOUSA E SILVA, do quadro de pessoal da Secretaria da Saúde, de acordo com o disposto na Lei nº 6.201, de 27 de março de 2012. (Publicação [DOE nº 118](#), 24.06.2025)

DECRETO Nº 23.916, DE 23.06.2025 - Autoriza a progressão da servidora ANTONIA ALVES DE HOLANDA SANTOS, do quadro de pessoal da Secretaria da Saúde, de acordo com o disposto na Lei nº 6.201, de 27 de março de 2012. (Publicação [DOE nº 118](#), 24.06.2025)

DECRETO Nº 23.919, DE 23.06.2025 - Autoriza a progressão da servidora SANDRA MARIA LOPES SANTOS BEZERRA, do quadro de pessoal da Secretaria da Saúde, de acordo com o disposto na Lei nº 6.201, de 27 de março de 2012. (Publicação [DOE nº 118](#), 24.06.2025)

DECRETO Nº 23.886, DE 10.06.2025 - Aprova o Regimento Interno da Secretaria de Estado do Planejamento - SEPLAN/PI. (Publicação [DOE nº 119](#), 25.06.2025)

DECRETO Nº 23.909, DE 20.06.2025 - Nomeia membros para compor o Conselho Penitenciário do Estado do Piauí, de acordo com o art. 3º, § 1º, do Regimento Interno do Conselho Penitenciário do Estado do Piauí, aprovado pelo Decreto nº 16.157, de 26 de agosto de 2015, alterado pelo Decreto nº 22.150, de 13 de junho de 2023. (Publicação [DOE nº 119](#), 25.06.2025)

DECRETO Nº 23.903, DE 17.06.2025 - Convoca a IV Conferência Estadual dos Direitos Humanos do Piauí. (Publicação [DOE nº 119](#), 25.06.2025)

DECRETO Nº 23.910, DE 20.06.2025 - Altera o Decreto nº 23.865, de 02 de junho de 2025, que dispõe sobre a Unificação da Plataforma de Compras Públicas no Estado do Piauí, de uso obrigatório para todos os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, incluindo a Administração Direta, autárquica, fundacional e demais entidades sob controle direto ou indireto do Estado. (Publicação [DOE nº 120](#), 26.06.2025)

DECRETO Nº 23.914, DE 23.06.2025 - Cessa a convocação do 2º SGT PM RR RAIMUNDO NONATO BASILIO, da reserva remunerada ao serviço ativo da Polícia Militar do Piauí, com base na Lei nº 3.808/1981, em consonância com o Decreto nº 13.556/2009. (Publicação [DOE nº 122](#), 30.06.2025)

DECRETO Nº 23.923, DE 25.06.2025 - Altera o Decreto nº 21.866, de 07 de março de 2023, que regulamenta o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS. (Publicação [DOE nº 122](#), 30.06.2025)

DECRETO Nº 23.926, DE 25.06.2025 - Altera o Decreto nº 23.868, de 2 de junho de 2025, que dispõe sobre o Procedimento de Manifestação de Interesse e a Manifestação de Interesse da Iniciativa Privada no

âmbito do Estado do Piauí. (Publicação [DOE 122](#), 30.06.2025)

DECRETO Nº 23.911, DE 20.06.2025 - Regulamenta o Fundo Estadual de Políticas Públicas sobre Drogas – FEPD, instituído pela Lei nº 5.775, de 23 de julho de 2008, e alterado pela Lei nº 6.131, de 23 de novembro de 2011, que criou a Coordenadoria de Enfrentamento às Drogas e promoveu sua desvinculação da estrutura da Secretaria da Assistência Social e Cidadania – SASC. (Publicação [DOE nº 122](#), 30.06.2025)

1.3. INSTRUÇÕES, PORTARIAS, RESOLUÇÕES E DEMAIS ATOS NORMATIVOS ESTADUAIS

Resolução 03/2025 - Retifica a Resolução de Nº 003/2024, publicada no Diário nº 5/2025, 8 de janeiro de 2025, páginas 217,218 e 219, que dispõe sobre o Plano de Aplicação dos Recursos do Fundo Estadual de Combate à Pobreza do Estado do Piauí – FECOP no ano 2025- ANEXO I (Publicação [DOE nº 122](#), 30.06.2025)

2. EMENTAS DE PARECERES SELECIONADOS DA PROCURADORIA GERAL DO PIAUÍ

2.1. CONSULTORIA JURÍDICA (CJ)

COLETÂNEA DE PARECERES E DESPACHOS Jurisprudência Administrativa da PGE-PI.

Disponível em:

<https://portal.pi.gov.br/pge/coletanea-de-pareceres-e-despachos/>.

**PARECERNº477/2025/PGE-PI/GAB/PGE-PI/GAB/CONSUL/PGE-PI/GAB/CONSUL/SS
(APROVADO EM 08/07/2025)**

PROCURADORA SÂMEA BEATRIZ BEZERRA SÁ

EMENTA: CONSTITUCIONAL. PREVIDENCIÁRIO. PEDIDO DE ENQUADRAMENTO. SERVIDORA DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ. SERVIDORA DE NÍVEL MÉDIO PLEITEIA O ENQUADRAMENTO PARA CARGO DE NÍVEL SUPERIOR. CONFIGURAÇÃO DE TRANSPOSIÇÃO DE CARGO PÚBLICO. OFENSA AO ART. 37, II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. PRECEDENTES DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. INDEFERIMENTO DO PLEITO. 1. Nos termos do art. 37, II, da Constituição Federal, a investidura em cargo ou emprego público depende da aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração. 2. Do aludido dispositivo constitucional, constata-se que o ingresso em cargo efetivo ou

emprego público sem concurso público, com exceção dos cargos comissionados, dos temporários e outros expressamente indicados no texto constitucional, é nulo de pleno direito, devendo a autoridade responsável ser punida nos termos da lei. 3. Não há que se falar em isonomia com fundamento em inconstitucionalidade ou ilegalidade, pois estas são situações que devem ser regularizadas e não servir de precedente para a prática de mais atos irregulares. 4. Indeferimento do pleito.

PARECER PGE/CJN°447/2025
(APROVADO EM 02/07/2025)

PROCURADOR JOÃO VICTOR VIEIRA PINHEIRO

EMENTA: ADMINISTRATIVO. PEDIDO DE ENQUADRAMENTO NA LEI ESTADUAL Nº 6.560/2014. DECRETO DE REENQUADRAMENTO NÃO PUBLICADO. PRETENSÃO FORMULADA APENAS EM 2022. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL DO FUNDO DO DIREITO. LEI PUBLICADA EM 2014. O REENQUADRAMENTO DOS SERVIDORES PREVISTO NA LEI Nº 6.560/2014 DEVE SER CONSIDERADO COMO ATO COMISSIVO ÚNICO E DE EFEITOS PERMANENTES QUE MODIFICAM A SITUAÇÃO JURÍDICA DO SERVIDOR E NÃO SE RENOVAM MENSALMENTE. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL CONSUMADA. JURISPRUDÊNCIA. PRECEDENTE DESTA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO. INGRESSO A TÍTULO PRECÁRIO SEM PRÉVIA APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO. AUSÊNCIA DE EFETIVIDADE. REENQUADRAMENTO VEDADO. TEMA Nº 1157 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. RECOMENDAÇÕES.

2.2. PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS.
(PLC)

PARECRE PROCESSO Nº: 00002.006443/2024-70
(APROVADO EM 03/06/2025)

PROCURADOR LEONARDO GOMES RIBEIRO GONÇALVES

EMENTA: INFRAESTRUTURA DE TELECOMUNICAÇÕES – PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA – EXTINÇÃO CONTRATUAL – BENS REVERSÍVEIS – COMPETÊNCIA TÉCNICA – INEXISTÊNCIA DE MATÉRIA JURÍDICA. Objeto da Consulta: Análise e manifestação sobre a classificação de bens como reversíveis, no contexto da extinção por caducidade do Contrato de Concessão Administrativa nº 01/2018 – ATI/SUPARC, firmado com a empresa “Piauí Conectado”. Análise e Fundamentação: A demanda encaminhada à PGE não versa sobre questão de natureza jurídica, mas sim técnica, relacionada à identificação dos bens necessários à continuidade do serviço público concedido, conforme previsto nas Leis nº 8.987/1995 e nº 11.079/2004. A definição dos bens reversíveis exige avaliação sobre sua funcionalidade técnica e vinculação ao objeto da concessão, o que compete à Comissão de Transição e à Superintendência de Parcerias e Concessões, com base em critérios técnicos e nos documentos contratuais e inventariais apresentados. Conclusão: Por não se tratar de matéria jurídica, a Procuradoria Geral do Estado

devolve os autos ao órgão consulente, para deliberação no âmbito de suas atribuições técnicas e administrativas.

PARECERNº15/2025/PGE-PI/GAB/PGE-PI/GAB/CSSE AD3

(APROVADO EM 03/06/2025)

PROCURADOR LEONARDO GOMES RIBEIRO GONÇALVES

EMENTA: PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS. CONTRATO DE CONCESSÃO. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO. INDENIZAÇÃO POR INVESTIMENTOS NÃO PREVISTOS. JUS VARIANDI. DELIBERAÇÃO DO CONSELHO GESTOR DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS. LEGALIDADE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA. CLÁUSULAS CONTRATUAIS EXPRESSAS. AVALIAÇÃO TÉCNICA PELA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO. Objeto da Consulta: Análise da validade jurídica do pagamento de indenização à concessionária BIOPARQUE ZOOBOTÂNICO PIAUÍ LTDA, em razão da execução de obras em sistema de abastecimento de água não previsto originalmente no Contrato de Concessão nº 004/2021, autorizada pelo Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas (CGPPP). Análise e Fundamentação: A deliberação do CGPPP configura exercício legítimo do jus variandi, caracterizando álea administrativa de alteração unilateral do contrato, ensejando o dever de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos do art. 9º, §4º, da Lei nº 8.987/1995. As cláusulas 16.1, 16.2, 16.3.1 e 16.5 do contrato autorizam expressamente a compensação financeira por meio de indenização. A opção pela forma de reequilíbrio é discricionária do poder concedente, conforme previsão contratual. A Controladoria-Geral do Estado deve avaliar tecnicamente o projeto e os custos apresentados para validar materialmente o objeto das obras e o valor a ser indenizado. Conclusão: É juridicamente válida a deliberação do CGPPP que determinou a execução do projeto com posterior indenização. A indenização direta é forma contratualmente prevista de reequilíbrio, devendo ser observada a validação técnica e econômica dos valores e do projeto pela CGE antes da assinatura do aditivo de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

PARECER PGE-PI/PLC/CSSE/UC/JEPF Nº 104/2024
(APROVADO EM 10/06/2025)

PROCURADOR JOÃO EULÁLIO DE PÁDUA FILHO

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. PRORROGAÇÃO CONTRATUAL. CONTRATO FIRMADO COM FUNDAÇÃO DE APOIO, COM BASE NA DISPENSA DE LICITAÇÃO PREVISTA NO ART. 75, INC. XV, DA LEI Nº 14.133/2021. SÚMULA PGE/PI Nº 17/2013 E ORIENTAÇÃO NORMATIVA AGU Nº 14/2009. IMPOSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO DE SERVIÇO CONTINUADO. TRATA-SE DE CONTRATO DE ESCOPO E NÃO DE SERVIÇO CONTINUADO. POSSIBILIDADE JURÍDICA DE FORMALIZAÇÃO DO ADITIVO, DESDE QUE SEJAM OBSERVADAS AS RECOMENDAÇÕES LANÇADAS

NO PARECER.

PGE_PARECER - PLC CHEFIA PGE-PI/GAB/PLC Nº 18/2025

(APROVADO EM 26/06/2025)

PROCURADOR SÉRGIO SOUSA SILVEIRA

EMENTA: PGE. CONSULTA. DIREITO ADMINISTRATIVO. LEI N. 14.903/2024. MARCO REGULATÓRIO DO FOMENTO À CULTURA. POSSIBILIDADE DE CONVERSÃO DE PENALIDADES EM MEDIDAS COMPENSATÓRIAS. POSSIBILIDADE CONDICIONADA.

PARECERNº65/2025/PGE-PI/GAB/PGE-PI/GAB/PLC/PGE-PI/GAB/PLC/AB

(APROVADO EM 01/07/2025)

PROCURADOR FERNANDO DO NASCIMENTO ROCHA

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATO DE PATROCÍNIO. PAGAMENTO. MOMENTO DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS. INTERPRETAÇÃO DO DECRETO ESTADUAL Nº 22.822/2024. AÇÃO DE COMUNICAÇÃO E CESSÃO DE DIREITO DE USO DE MARCA. O pagamento do valor do patrocínio deverá ocorrer após a assinatura do instrumento contratual, conforme o cronograma previsto, podendo ser anterior ou posterior à conclusão da iniciativa patrocinada. ANÁLISE DAS OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS, PRINCIPAIS E ACESSÓRIAS, REMETIDA À PROCURADORIA TRIBUTÁRIA. APROVAÇÃO PARCIAL DO PARECER JURÍDICO.

4. SÚMULAS ADMINISTRATIVAS DA PROCURADORIA GERAL DO PIAUÍ

SÚMULA Nº 1: “Nos casos de concurso público, tendo havido aprovação dentro do número de vagas expressamente previsto no Edital, fica o Procurador dispensado de apresentar defesa ou recurso, desde que haja prova pré-constituída, tenha sido respeitado o prazo decadencial a partir do término da validade do certame, não existam outras preliminares a serem arguidas e não haja motivo excepcional, devidamente fundamentado, para a não nomeação”. (Publicada no [DOE nº 66](#), de 09.04.2012, p. 13)

SÚMULA Nº 2: “Nos casos de fornecimento de medicamento, de internação e de cirurgia, pelo SUS, fica o Procurador dispensado de interpor: a) agravo regimental contra decisões monocráticas proferidas em sede de mandados de segurança originário; b) agravo de instrumento contra decisões interlocutórias de 1º Grau, salvo quando houver ilegitimidade passiva do Estado do Piauí, referente a autores domiciliados em outro Estado, tratamentos experimentais, ausência de prova do alegado ou determinação de depósito diretamente na conta da parte”. (Publicada no [DOE nº 101](#), de 02.06.2014, p. 5)

SÚMULA Nº 3: “Nos casos de salários atrasados, fica o Procurador dispensado de apresentar defesa ou recurso, salvo quando tiver ocorrido a prescrição ou houver pedido/condenação de juros de mora a partir do não pagamento, vez que estes devem ser computados a partir da citação válida, ou, ainda, em razão de outras preliminares a serem arguidas”. (Publicada no [DOE nº 66](#), de 09.04.2012, p. 13)

SÚMULA Nº 4: “Fica dispensada a apresentação de defesa ou recurso em mandados de segurança impetrados contra ato judicial, quando o Estado do Piauí não faça parte ou não tenha interesse na ação de origem”. (Publicada no [DOE nº 66](#), de 09.04.2012, p. 13)

SÚMULA Nº 5: “Fica dispensada manifestação de interesse em ação judicial ou procedimento extrajudicial de usucapião urbano, quando o Estado do Piauí não for proprietário de imóvel limítrofe ao lote disputado”. (Nova redação publicada no [DOE nº 92](#), de 17.05.2019, p. 9)

SÚMULA Nº 6: “Fica dispensada manifestação de interesse em ação judicial ou procedimento extrajudicial de usucapião cujo objeto seja a pequena propriedade rural assim definida em lei, desde que devidamente registrada em nome de particular, quando o Estado do Piauí não for proprietário de gleba limítrofe”. (Nova redação publicada no [DOE nº 92](#), de 17.05.2019, p. 9)

SÚMULA Nº 7: “Fica dispensada a apresentação dos recursos extraordinário e especial, agravos e apelações nas ações cujo objeto seja a obtenção de certificado de conclusão do ensino médio para efeito de matrícula em curso superior, quando a decisão impuser ao beneficiário o dever de concluir a carga horária que faltar”. (Nova redação publicada no [DOE nº 41](#), de 27.02.2019, p. 42)

SÚMULA Nº 8: “Fica dispensada a interposição de recurso contra decisão judicial que determinar a liberação de mercadorias apreendidas como via coercitiva para pagamento de tributos, desde que não tenha efeito normativo”. (Publicada no [DOE nº 27](#), de 07.02.2013, p. 24)

SÚMULA Nº 9: “Fica dispensada a interposição de recurso contra decisão judicial, liminar ou de mérito, proferida em ação cautelar que tenha por objeto a antecipação de penhora a futura ação de execução fiscal a ser ajuizada pelo Estado do Piauí, desde que idônea a garantia prestada e não haja qualquer preliminar a ser arguida”. (Publicada no [DOE nº 27](#), de 07.02.2013, p. 24)

SÚMULA Nº 10: “Fica dispensada a interposição de recurso contra decisões interlocutórias em ações submetidas ao Juizado Especial da Fazenda Pública quando o objeto da decisão liminar/antecipatória versar

exclusivamente sobre fornecimento, pelo PLAMTA, de medicamentos, tratamentos e procedimentos convencionais relacionados à internação". (Publicada no [DOE nº 144](#), de 31.07.2013, p. 28)

SÚMULA Nº 11: "A vigência do contrato de serviço contínuo não está adstrita ao exercício financeiro". (Publicada no [DOE nº 144](#), de 31.07.2013, p. 28)

SÚMULA Nº 12: "Os instrumentos dos contratos, convênios e demais ajustes, bem como os respectivos aditivos, devem integrar um único processo administrativo, devidamente autuado em sequência cronológica, numerado, rubricado, contendo cada volume os respectivos termos de abertura e encerramento". (Publicada no [DOE nº 144](#), de 31.07.2013, p. 28)

SÚMULA Nº 13: "A vigência do contrato de locação de imóveis, no qual a Administração Pública é locatária, rege-se pelo art. 51 da Lei nº 8.245, de 1991, não estando sujeita ao limite máximo de sessenta meses, estipulado pelo inc. II do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993". (Publicada no [DOE nº 144](#), de 31.07.2013, p. 28)

SÚMULA Nº 14: "O tratamento favorecido de que cuidam os arts. 43 a 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, deverá ser concedido às microempresas e empresas de pequeno porte independentemente de previsão editalícia". (Publicada no [DOE nº 144](#), de 31.07.2013, p. 28)

SÚMULA Nº 15: "A definição do valor da contratação levará em conta o período de vigência do contrato e as possíveis prorrogações para: a) a realização de licitação exclusiva (microempresa, empresa de pequeno porte e sociedade cooperativa); b) a escolha de uma das modalidades convencionais (concorrência, tomada de preços e convite); e c) o enquadramento das contratações previstas no art. 24, inc. I e II, da Lei nº 8.666, de 1993". (Publicada no [DOE nº 144](#), de 31.07.2013, p. 28)

SÚMULA Nº 16: "Não se dispensa licitação, com fundamento nos incs. V e VII do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993, caso a licitação fracassada ou deserta tenha sido realizada na modalidade convite". (Publicada no [DOE nº 144](#), de 31.07.2013, p. 28)

SÚMULA Nº 17: "Os contratos firmados com as fundações de apoio com base na dispensa de licitação prevista no inc. XIII do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993, devem estar diretamente vinculados a projetos com definição clara do objeto e com prazo determinado, sendo vedadas a subcontratação; a contratação de serviços contínuos ou de manutenção; e a contratação de serviços destinados a atender às necessidades permanentes da instituição". (Publicada no [DOE nº 144](#), de 31.07.2013, p. 28)

SÚMULA Nº 18: "Compete à Administração averiguar a veracidade do atestado de exclusividade apresentado nos termos do art. 25, inc. I, da Lei nº 8.666, de 1993". (Publicada no [DOE nº 144](#), de 31.07.2013, p. 28)

SÚMULA Nº 19: "A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos". (Publicada no [DOE nº 144](#), de 31.07.2013, p. 28)

SÚMULA Nº 20: "Na licitação para registro de preços, a indicação da dotação orçamentária é exigível apenas antes da assinatura do contrato". (Publicada no [DOE nº 144](#), de 31.07.2013, p. 28)

SÚMULA Nº 21: "O reequilíbrio econômico-financeiro pode ser concedido a qualquer tempo, independentemente de previsão contratual, desde que verificadas as circunstâncias elencadas na letra 'd' do inc. II do art. 65, da Lei nº 8.666, de 1993". (Publicada no [DOE nº 144](#), de 31.07.2013, p. 28)

SÚMULA Nº 22: "Nos contratos cuja duração ultrapasse o exercício financeiro, a indicação do crédito orçamentário e do respectivo empenho para atender a despesa relativa ao exercício futuro poderá ser formalizada por apostilamento". (Publicada no [DOE nº 144](#), de 31.07.2013, p. 28)

SÚMULA Nº 23: "Nos contratos de prestação de serviços de natureza continuada deve-se observar que: a) o prazo de vigência originário, de regra, é de até 12 meses; b) excepcionalmente, este prazo poderá ser fixado por período superior a 12 meses nos casos em que, diante da peculiaridade e/ou complexidade do objeto, fique tecnicamente demonstrado o benefício advindo para a Administração; e c) é juridicamente possível a prorrogação do contrato por prazo diverso do contratado originariamente, observado o limite máximo legal". (Publicada no [DOE nº 144](#), de 31.07.2013, p. 28)

SÚMULA Nº 24: "É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais e cartas-convites das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala". (Publicada no [DOE nº 144](#), de 31.07.2013, p. 28)

SÚMULA Nº 25: "É permitida a exigência alternativa de garantia da proposta (art. 31, III, da Lei 8.666/1993) ou de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo, sendo vedada a exigência simultânea de mais de um desses documentos para a habilitação em licitações".

(Publicada no [DOE nº 144](#), de 31.07.2013, p. 28)

SÚMULA Nº 26: “É vedada a exigência de comprovação da garantia da proposta (art. 31, III, da Lei 8.666/1993) ou de qualquer documento de habilitação em licitação fora do envelope de documentos ou em data anterior à da sessão de recebimento da documentação”. (Publicada no [DOE nº 144](#), de 31.07.2013, p. 28)

SÚMULA Nº 27: “Não se obtendo o número legal mínimo de três propostas aptas à seleção, na licitação sob a modalidade convite, impõe-se a repetição do certame, com a convocação de outros possíveis interessados, ressalvadas as hipóteses previstas no § 7º do art. 22 da Lei nº 8.666/1993, devidamente justificadas”. (Publicada no [DOE nº 144](#), de 31.07.2013, p. 28)

SÚMULA Nº 28: “Nos processos de licitação, dispensa ou inexigibilidade que tenham o objeto financiado, total ou parcialmente, com recursos federais, é obrigatório o atendimento da jurisprudência do Tribunal de Contas da União”. (Publicada no [DOE nº 144](#), de 31.07.2013, p. 28)

SÚMULA Nº 29: “Os processos administrativos visando à contratação de bens, obras ou serviços devem sempre ser de iniciativa do órgão da Administração Pública interessado, sendo os autos instruídos com termo de referência ou projeto-básico elaborados sob a responsabilidade da Administração”. (Publicada no [DOE nº 144](#), de 31.07.2013, p. 28)

SÚMULA Nº 30: REVOGADA (Publicação original no [DOE nº 228](#), de 28.11.2014, p. 41. Revogação publicada no [DOE nº 91](#), de 21.05.2020, p. 29)

SÚMULA Nº 31: “Fica o Procurador do Estado dispensado de interpor recursos internos e extraordinário contra as decisões do Tribunal Superior do Trabalho que versem exclusivamente sobre saldos de salário e reconhecimento do direito a FGTS em contrato nulo, desde que não haja discussão sobre a incompetência absoluta da Justiça do Trabalho ou sobre prescrição”. (Publicada no [DOE nº 228](#), de 28.11.2014, p. 41)

SÚMULA Nº 32: “Quando a decisão trabalhista, transitada em julgado no âmbito do TST ou do STF, reconhecer apenas o direito a saldos de salário e a FGTS em contrato nulo, fica o Procurador dispensado de opor embargos do devedor, salvo se houver excesso de execução ou questão processual diversa da incompetência absoluta a ser arguida”. (Publicada no [DOE nº 228](#), de 28.11.2014, p. 41)

SÚMULA Nº 33: “Fica dispensada a interposição de recursos excepcionais em ações cujo único objeto seja a

emissão de certificado de conclusão de ensino médio com base no cumprimento da carga horária”. (Publicada no [DOE nº 228](#), de 28.11.2014, p. 41)

SÚMULA Nº 34: “Quando da decisão trabalhista transitada em julgado no âmbito do TST ou STF, reconhecer apenas o direito a FGTS nos casos de mudança de regime, fica o Procurador dispensado de opor embargos do devedor e recursos posteriores, salvo se houver excesso de execução ou questão processual diversa da incompetência absoluta ou prescrição”. (Publicada no [DOE nº 182](#), de 27.09.2018, p. 18)

SÚMULA Nº 35: “Fica dispensado o agravo interno das decisões singulares que concedem ou negam efeito suspensivo a agravos de instrumento, salvo em questões de excepcional interesse ou relevância, a serem definidas com a respectiva Chefia”. (Publicada no [DOE nº 193](#), de 15.10.2018, p. 46)

SÚMULA Nº 36: “São dispensados os recursos excepcionais dos acórdãos que apreciam decisões interlocutórias, salvo, em casos importantes a serem definidos com a Chefia, recurso especial contra a violação direta aos dispositivos que disciplinam o deferimento de liminares ou a execução provisória contra a Fazenda Pública”. (Publicada no [DOE nº 193](#), de 15.10.2018, p. 46)

SÚMULA Nº 37: “Em mandados de segurança originários, é dispensado o agravo interno das decisões monocráticas que se confundam com o mérito da lide, salvo quando violarem as vedações legais à concessão de liminares ou à execução provisória contra a Fazenda Pública e tratarem de matéria relevante ou urgente a critério da Chefia”. (Publicada no [DOE nº 193](#), de 15.10.2018, p. 46)

SÚMULA Nº 38: “São dispensados os recursos de acórdão que aplica jurisprudência consolidada pelo STF e pelo STJ no regime de repercussão geral ou de recursos repetitivos, devendo o Procurador explicitar essa conformação jurisprudencial à Chefia”. (Publicada no [DOE nº 193](#), de 15.10.2018, p. 46)

SÚMULA Nº 39: “São dispensados recursos de acórdãos sobre enquadramento de servidor público, quando fundados exclusivamente em lei estadual, exceto se arguidas questões processuais, violação a lei federal ou a inconstitucionalidade da própria lei”. (Publicada no [DOE nº 193](#), de 15.10.2018, p. 46)

SÚMULA Nº 40: “Fica dispensada manifestação de interesse em ações possessórias urbanas que versem sobre áreas devidamente registradas em nome de particular, quando o Estado do Piauí não for proprietário de imóvel limítrofe ao lote disputado”. (Publicada no [DOE nº 92](#), de 17.05.2019, p. 9)

SÚMULA Nº 41: “Fica dispensada manifestação de interesse em ações possessórias cujo objeto seja a pequena propriedade rural assim definida em lei, desde que devidamente registrada em nome de particular, quando o Estado do Piauí não for proprietário de imóvel limítrofe ao lote disputado”. (Publicada no [DOE nº 92](#), de 17.05.2019, p. 9)

SÚMULA Nº 42: “Nos processos ajuizados na justiça do trabalho em que se postula o pagamento de FGTS durante o contrato de trabalho e cujo fundamento é a ausência de alteração de regime jurídico celetista fica o Procurador dispensado de apresentar recurso, salvo se houver defesa processual ou de mérito diversas da incompetência absoluta ou prescrição”. (Publicação no [DOE nº 114](#), de 18.06.2019, p. 27)

SÚMULA Nº 43: “O servidor titular de cargo efetivo que tenha ingressado no serviço público até 16/12/1998, preencha as condições previstas no art. 3º da EC nº 47/2005 e opte por permanecer em atividade, fará jus a abono de permanência, observado o disposto no art. 5º, §§ 8º e 9º, da Lei Complementar estadual nº 40/2004”. (Publicação no [DOE nº 114](#), de 18.06.2019, p. 27)

SÚMULA Nº 44: “Não é possível a desavervação de tempo de contribuição excedente quando ultrapassado o prazo de 5 (cinco) anos após a publicação do ato de aposentadoria”. (Publicação no [DOE nº 114](#), de 18.06.2019, p. 27)

SÚMULA Nº 45: “É vedada a incorporação de gratificação por condições especiais de trabalho a proventos de inativos, inclusive quando transformada em vantagem pessoal, independentemente do tempo em que foi percebida pelo servidor, ressalvados os casos em que o pagamento decorrer de decisão judicial”. (Publicação no [DOE nº 146](#), de 05.08.2019, p. 33)

SÚMULA Nº 46: “O filho maior de 21 (vinte e um) anos de idade que alega a condição de estudante de ensino superior não faz jus a prorrogação do benefício de pensão por morte, em virtude da revogação expressa do art. 12, § 5º, da Lei estadual nº 4.051/1986 pela Lei Complementar estadual nº 40/2004”. (Publicação no [DOE nº 146](#), de 05.08.2019, p. 33)

SÚMULA Nº 47: “Fica dispensado o recurso, nas demandas individuais de saúde, quando a sentença estiver de acordo com o entendimento firmado pelo STF ou pelo STJ em regime de repercussão geral ou recurso repetitivo, cabendo ao Procurador demonstrar à Chefia essa adequação”. (Publicação no [DOE nº 246](#), de 17.11.2021, p. 21)

SÚMULA Nº 48: “São dispensados a Apelação e os Recursos Excepcionais contra sentença ou acórdão que reconheça o direito de professores, orientadores educacionais, supervisores pedagógicos e técnicos em gestão, quando no exercício das atividades dos

respectivos cargos, a receberem adicional correspondente a 1/3 (um terço) de todo o período de férias a que têm direito, com base no estatuto da categoria, salvo se por outro motivo, devendo o Procurador explicitar essa conformação à Chefia”. (Publicação no [DOE nº 246](#), de 17.11.2021, p. 21)

SÚMULA Nº 49: “Fica dispensada a interposição de recurso em face de decisão judicial que, em ação de execução fiscal, reconheça a nulidade da citação por edital, fundada na violação a súmula 414/STJ1, e, em consequência, decreta a prescrição do crédito exequendo, salvo se houver condenação em honorários sucumbenciais, quando deverá ser interposto recurso referente ao capítulo dos honorários”. (Publicação no [DOE nº 246](#), de 17.11.2021, p. 21)

SÚMULA Nº 50: “Fica dispensada a interposição de recurso em face de decisão judicial que reconheça a prescrição intercorrente na ação de execução fiscal, na forma do art. 40 da Lei 6830/80, quando frustrados os meios de localização de bens do devedor e os marcos temporais estejam devidamente caracterizados em conformidade com a jurisprudência do STJ sob regime de recursos repetitivos, salvo se houver causa interruptiva, demora imputável ao Judiciário ou condenação em honorários”. (Publicação no [DOE nº 246](#), de 17.11.2021, p. 21)

SÚMULA Nº 51: “Fica dispensada a interposição de recurso em face de sentença ou acórdão que reconheça direito a servidor público estadual à implementação e/ou pagamento retroativo de diferenças remuneratórias decorrentes da não implementação imediata dos efeitos financeiros relativos a ato de promoção funcional, desde que, comprovadamente, tenha sido o ato publicado no Diário Oficial e que a decisão observe, corretamente, o mês de competência para a implementação”. (Publicação no [DOE nº 97](#), de 20.05.2022, p. 85)

SÚMULA Nº 52: “Fica dispensado recurso nos casos de condenação da administração a pagar o abono de permanência a partir da data em que o servidor reuniu os requisitos para se aposentar voluntariamente, salvo se o preenchimento ocorreu entre 29/12/2015 e 26/08/2020, período em que a legislação estadual exigia prévio requerimento administrativo, hipótese em que ficam dispensados apenas os recursos excepcionais”. (Publicação no [DOE nº 97](#), de 20.05.2022, p. 85)

SÚMULA Nº 53: “Não desafia recurso a decisão que condena o Estado a pagar saldo de salário e depósitos devidos ao FGTS em obediência ao precedente vinculante pertinente, ressalvadas matérias relativas a outros temas”. (Publicação no [DOE nº 187](#), de 29.09.2022, p. 35)

SÚMULA Nº 54: “Não desafia recurso a decisão ou capítulo que tenha deferido o benefício da gratuidade da Justiça, salvo prova cabal do erro judicial na sua concessão”. (Publicação no [DOE nº 187](#), de 29.09.2022, p. 35)

SÚMULA Nº 55: “Fica dispensado o recurso especial ou extraordinário do acórdão que deixa de majorar os honorários sucumbenciais quando a parte que sucumbiu é beneficiária da gratuidade da justiça”. (Publicação no [DOE nº 187](#), de 29.09.2022, p. 35)

SÚMULA Nº 56: “Fica autorizada a desistência da ação de execução fiscal quando proposta em face de pessoa falecida anteriormente ao seu ajuizamento, dando-se baixa da respectiva inscrição na Dívida Ativa”. (Publicação no [DOE nº 37](#), de 22.02.2024)

SÚMULA Nº 57: “Compete à chefia de cada Especializada proferir decisão acerca da interposição ou não de embargos à execução quando houver concordância do setor competente da PGE quanto aos cálculos apresentados pela parte contrária ou, ainda, pelo setor de cálculos do Poder Judiciário” (Publicação no [DOE nº 37](#), 08.02.2024)

SÚMULA Nº 58: “Fica dispensado o recurso em face da decisão que concede a antecipação de colação de grau de alunos de graduação da UESPI nos casos em que a parte autora comprovadamente atenda as normas de regência da Universidade Estadual do Piauí”. (Publicação no [DOE nº 85](#), 02.05.2024)

SÚMULA Nº 59: “Fica dispensada a interposição de recurso em face de decisão que reconhece a isenção de IPVA com fundamento no art. 5º, inciso VII, da Lei nº 4.548/92, desde que o deficiente físico seja o proprietário do veículo de fabricação nacional, ainda que não seja o condutor e não tenha sido realizada qualquer adaptação.” (Publicação no [DOE nº 175](#), 09.09.2024)

SÚMULA Nº 60: “Fica dispensado RE e REsp de acórdão que tem como fundamento lei local, salvo em caso de prescrição ou decadência, questão processual relevante ou quando a lei aplicada é contestada em face da CF ou de lei federal.” (Publicação no [DOE nº 224](#), 14.11.2024)

SÚMULA Nº 61: Ficam dispensados os recursos excepcionais em causas cujo valor da condenação não ultrapassar 30 (trinta) salários-mínimos, salvo prescrição ou decadência, questão processual relevante ou potencial efeito multiplicador. (Publicação no [DOE nº 224](#), 14.11.2024)

SÚMULA Nº 62: Em ações indenizatórias, são dispensados RE e REsp, exceto se houver prescrição ou decadência, questão processual relevante ou

exorbitância da condenação, considerada a jurisprudência do STJ. (Publicação no [DOE nº 224](#), 14.11.2024)

SÚMULA Nº 63: São dispensados os recursos para os tribunais superiores quando a reforma do acórdão exigir o revolvimento de fatos e provas. (Publicação no [DOE nº 224](#), 14.11.2024)

SÚMULA Nº 64: É dispensado recurso da decisão que concede homecare, desde que atingida a pontuação exigida para a concessão da respectiva assistência médica. (Publicação no [DOE nº 224](#), 14.11.2024)

SÚMULA Nº 65: Não desafia recurso a decisão que nomeia defensor dativo dentro das hipóteses legais e fixa valor condizente com os parâmetros estabelecidos pela PGE para pagamento administrativo. (Publicação no [DOE nº 224](#), 14.11.2024)

SÚMULA Nº 66: Fica dispensada a promoção do cancelamento de matrículas relacionadas à pequena propriedade rural, cuja análise de cadeia dominial restou infrutífera, desde que registradas em nome de particular e não se confrontem com gleba estadual, salvo motivação expressa que demonstre a necessidade de tal providência, considerando os objetivos e diretrizes da política fundiária e ambiental. (Publicação no [DOE nº 233](#), 29.11.2024)

5. JURISPRUDÊNCIA SELECIONADA

5.1. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL – STF

DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. LEI ESTADUAL. OBRIGATORIEDADE DE ADAPTAÇÃO DE CARRINHOS DE COMPRAS. TRANSPORTE DE CRIANÇAS COM DEFICIÊNCIA OU MOBILIDADE REDUZIDA. CONSTITUCIONALIDADE. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE. PROTEÇÃO À PESSOA COM DEFICIÊNCIA. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA LIVRE-INICIATIVA, ISONOMIA E PROPORCIONALIDADE. REPERCUSSÃO GERAL (TEMA 1.286). RECURSO DESPROVIDO. RE 1198269

Tema: 1286 - Constitucionalidade de lei estadual que impõe a obrigatoriedade de adaptação de carrinhos de compras para transporte de crianças com deficiência ou mobilidade reduzida. Tese: É constitucional lei estadual que impõe a obrigatoriedade de adaptação de percentual de carrinhos de compras para transporte de crianças com deficiência ou mobilidade reduzida. I. Caso em exame 1. Recurso extraordinário, com repercussão geral reconhecida (tema 1.286), interposto contra acórdão do Tribunal de Justiça do Estado de São

Paulo, proferido em sede de representação de inconstitucionalidade. O acórdão concluiu pela constitucionalidade de lei estadual que impõe a hipermercados, supermercados e estabelecimentos congêneres a obrigatoriedade de disponibilizar um percentual de carrinhos de compras adaptados para o transporte de crianças com deficiência ou mobilidade reduzida. 2. A recorrente sustenta a inconstitucionalidade material da norma, por suposta ofensa aos princípios da livre-iniciativa, isonomia, razoabilidade e proporcionalidade. II. Questão em discussão 3. O caso discute a constitucionalidade de lei estadual que impõe a obrigatoriedade de adaptação de carrinhos de compras para transporte de crianças com deficiência ou mobilidade reduzida. III. Razões de decidir 4. A revogação da lei impugnada e a incorporação de seu conteúdo em nova legislação não acarreta a perda de objeto do recurso extraordinário com repercussão geral reconhecida, dada a persistência da controvérsia e a relevância do tema, evidenciada pela existência de normas similares em outros entes federativos. A jurisprudência do STF orienta-se no sentido de que a prejudicialidade do caso concreto não impede a análise da questão de fundo e a fixação de tese em repercussão geral. 5. Os Estados-membros possuem competência legislativa concorrente para dispor sobre a proteção e integração social das pessoas com deficiência (art. 24, XIV, CF), sobre consumo (art. 24, V, CF) e competência comum para cuidar da saúde, assistência pública e da proteção e garantia das pessoas com deficiência (art. 23, II, CF). 6. A norma estadual não viola o princípio da isonomia ao direcionar a obrigação a hipermercados, supermercados e estabelecimentos congêneres, pois tal distinção baseia-se em discrimen razoável. 7. A imposição de adaptação de 5% dos carrinhos de compras para o transporte de crianças com deficiência ou mobilidade reduzida não ofende os princípios da livre-iniciativa, da razoabilidade e da proporcionalidade. A medida é adequada para facilitar a locomoção, necessária por complementar o arcabouço normativo de proteção à pessoa com deficiência, e proporcional em sentido estrito, visto que o ônus imposto é moderado diante do direito fundamental à inclusão e à dignidade da pessoa com deficiência, em consonância com os arts. 1º, III; 3º, IV; 23, II; 24, V e XIV; 227, § 2º; e 244 da Constituição Federal e as previsões da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência. IV. Dispositivo e tese 8. Recurso desprovido. Tese de julgamento: É constitucional lei estadual que impõe a obrigatoriedade de adaptação de percentual de carrinhos de compras para transporte de crianças com deficiência ou mobilidade reduzida.

[\(STF, Tribunal Pleno, Relator MINISTRO. GILMAR MENDES, DJE julgado em 10/06/2025, DJE publicado em 23/06/2025\)](#)

DIREITO CONSTITUCIONAL E PENAL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. REQUISIÇÃO DIRETA DE DADOS

FISCAIS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO. PESCARIA PROBATÓRIA. REPERCUSSÃO GERAL. RE 1537165

RG Tema: 1404 - Provas obtidas pelo Ministério Público por requisição de relatórios de inteligência financeira ou de procedimentos fiscalizatórios da Receita, sem autorização judicial e/ou sem a prévia instauração de procedimento de investigação formal.

I. Caso em exame 1. Recurso extraordinário contra acórdão do Superior Tribunal de Justiça, que determinou o trancamento de inquérito penal por ilicitude de prova obtida pelo Ministério Público, em razão de: (i) impossibilidade de requisição direta de dados às autoridades fiscais; e (ii) requerimento de informações sem a prévia instauração de procedimento de investigação formal, em “pescaria probatória” (fishing expedition). II. Questão em discussão 2. Há duas questões em discussão sobre a licitude de provas obtidas para fins de persecução penal: (i) saber se o Ministério Público pode requisitar dados às autoridades fiscais, sem autorização judicial; e (ii) saber se o compartilhamento de dados fiscais pressupõe instauração de procedimento de investigação penal formal. III. Razões de decidir 3. No RE 1.055.941, referente ao Tema 990/RG, o STF afirmou a constitucionalidade do compartilhamento de dados fiscais com os órgãos de persecução penal, ainda que sem autorização judicial. 4. A jurisprudência do STF, contudo, não é uniforme em relação à interpretação do Tema 990/RG. Há decisões que negam a possibilidade de requisição direta de dados fiscais pelo Ministério Público, mas há aquelas que admitem a solicitação do material às autoridades fiscais. 5. De igual forma, há relevante debate sobre a necessidade de prévia instauração de procedimento de investigação formal para a licitude das provas obtidas em compartilhamento de dados fiscais. 6. Constitui questão constitucional relevante definir se, para fins penais, o Ministério Público pode requisitar dados fiscais, sem autorização judicial e sem a prévia instauração de procedimento de investigação formal. IV. Dispositivo 7. Repercussão geral reconhecida para a seguinte questão constitucional: saber se são lícitas, para fins penais, as provas obtidas pelo Ministério Público por requisição de relatórios de inteligência financeira ou de procedimentos fiscalizatórios da Receita, sem autorização judicial e/ou sem a prévia instauração de procedimento de investigação formal.

[\(STF, Tribunal Pleno, Relator MINISTRO PRESIDENTE, DJE julgado em 06/06/2025, DJE publicado em 24/06/2025\)](#)

RECURSO EXTRAORDINÁRIO. AGRAVO INTERNO. DIREITO ADMINISTRATIVO E PREVIDENCIÁRIO. SERVIDOR PÚBLICO. ABONO DE PERMANÊNCIA. DESNECESSIDADE DE PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. DIREITO À PERCEPÇÃO DESDE A DATA EM QUE IMPLEMENTADO OS REQUISITOS PARA INATIVAÇÃO. PRECEDENTES. VERBA HONORÁRIA. ART. 85, § 11, DO CPC. MAJORAÇÃO.

AGRAVO INTERNO DESPROVIDO. ARE 1552095

1. A linha jurisprudencial desta Suprema Corte é no sentido da desnecessidade de prévio requerimento administrativo, pelo servidor público, para a percepção de abono de permanência, de tal modo que este direito se implementa tão logo há a satisfação dos requisitos para inativação. 2. Ao amparo do § 11 do art. 85 do CPC, majora-se em 1% (um por cento) a verba honorária fixada pelas instâncias de origem, observados os limites previstos nos §§ 2º e 3º. 3. Agravo interno ao qual se nega provimento." (ARE nº 1.310.677-AgR/SC, Rel. Min. Nunes Marques, Primeira Turma, j. 03/08/2021, p. 13/08/2021). "Agravo regimental em recurso extraordinário com agravo. 2. Direito Constitucional e Administrativo. 3. Abono de permanência. Não é necessário prévio requerimento administrativo para nascer o direito ao recebimento do abono de permanência.

[\(STF, Relator MINISTRO ANDRÉ MENDONÇA, DJE julgado em 04/06/2025, DJE publicado em 05/06/2025\)](#)

DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO. AGRAVO REGIMENTAL NA RECLAMAÇÃO. TEMA 6/STF. AUSÊNCIA DE ESGOTAMENTO DAS INSTÂNCIAS ORDINÁRIAS. NÃO CABIMENTO. AGRAVO DESPROVIDO. RCL 79808 AGR 1. Não houve a demonstração de esgotamento da instância ordinária mediante a interposição de recurso extraordinário e, sucessivamente, do agravo interno. 2. Sem tal requisito processual, impossível conhecer da reclamação, a teor do art. 988, §5º, II, do CPC. 3. Reclamação é remédio excepcional, não mero sucedâneo de recursos. 4. Agravo desprovido.

[\(STF, Primeira Turma, Relator Ministro FLÁVIO DINO, DJE julgado em 25/06/2025, DJE publicado em 30/06/2025\)](#)

DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. DIREITO AMBIENTAL. CÓDIGO FLORESTAL. EFICÁCIA RETROATIVA DE NORMAS. CONSTITUCIONALIDADE. AGRAVO REGIMENTAL PROVIDO. ARE 1499324 AGR I. Caso em exame Agravo regimental interposto contra decisão monocrática que negou provimento a recurso extraordinário com agravo, em que se discute a aplicação da Lei nº 12.651/2012 (Novo Código Florestal) a circunstâncias pretéritas. O Juízo de origem negou a imediata aplicação dos comandos estabelecidos pela Lei nº 12.651/2012. II. Questão em discussão A questão em discussão consiste em saber se o acórdão recorrido, ao recusar formalmente a incidência da Lei nº 12.651/2012, com eficácia retroativa a circunstância pretérita, sob o fundamento de prevalecer o princípio do tempus regit actum, nega a aplicação de norma reconhecidamente constitucional, contrariando o entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal.

III. Razões de decidir O Supremo Tribunal Federal, no julgamento conjunto das Ações Diretas de Inconstitucionalidade 4.901, 4.902, 4.903, 4.937 e da Ação Declaratória de Constitucionalidade 42, reconheceu a constitucionalidade de dispositivos da Lei nº 12.651/2012, confirmando a incidência de normas com eficácia retroativa a circunstâncias pretéritas. A recusa de aplicação da Lei nº 12.651/2012 pelo acórdão recorrido, sob o fundamento de prevalecer o princípio do tempus regit actum, configura negação à aplicação de norma reconhecidamente constitucional, violando o entendimento desta Corte. IV. Dispositivo e tese Agravo regimental provido, com a cassação do acórdão recorrido e determinação de prolação de nova decisão em consonância com o entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal acerca da eficácia da Lei nº 12.651/2012.

[\(STF, Segunda Turma, Relator Ministro EDSON FACHIN, Redator do acórdão Ministro GILMAR MENDES, DJE julgado em 07/05/2025, DJE publicado em 30/06/2025\)](#)

5.2. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA – STJ

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA DE NATUREZA REPETITIVA. SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DE CRÉDITO NÃO TRIBUTÁRIO MEDIANTE O OFERECIMENTO DE FIANÇA BANCÁRIA OU SEGURO GARANTIA. POSSIBILIDADE. INTELIGÊNCIA DO ART. 9º, II, § 3º, DA LEI N. 6.830/1980 C/C ARTS. 805 E 835, § 2º, DO CPC/2015. PRINCÍPIO DA MENOR ONEROSIDADE. PRECEDENTES DESTA CORTE. RECURSO ESPECIAL PROVIDO. TESE JURÍDICA: O oferecimento de fiança bancária ou de seguro garantia, desde que corresponda ao valor atualizado do débito, acrescido de 30% (trinta por cento), tem o efeito de suspender a exigibilidade do crédito não tributário, não podendo o credor rejeitá-lo, salvo se demonstrar insuficiência, defeito formal ou inidoneidade da garantia oferecida". 1. A controvérsia submetida ao rito dos recursos especiais repetitivos restou assim delimitada: "Definir se a oferta de seguro-garantia ou de fiança bancária tem o condão de suspender a exigibilidade de crédito não tributário" (Tema 1.203/STJ). 2. Nos termos do art. 1º da Lei n. 6.830/1980, o Código de Processo Civil pode ser aplicado de forma subsidiária às execuções fiscais, sempre que a legislação especial for omissa e não houver incompatibilidade com o seu regime jurídico. 3. O art. 9º da Lei de Execuções Fiscais estabelece as modalidades de bens que o devedor pode oferecer para garantir o débito, elencando, entre elas, o depósito em dinheiro, a fiança bancária e o seguro garantia (incisos I e II). Além disso, dispõe, em seu § 3º, que "a garantia da execução, por meio de depósito em dinheiro, fiança bancária ou seguro garantia, produz os mesmos efeitos da penhora". Por sua vez, o art. 835, §

2º, do CPC/2015 equipara a fiança bancária e o seguro garantia ao dinheiro para fins de substituição da penhora, desde que o valor da garantia corresponda ao montante atualizado do débito, acrescido de 30% (trinta por cento). 4. A Lei de Execução Fiscal não trata expressamente da suspensão da exigibilidade do crédito. No Direito Tributário, o art. 151 do Código Tributário Nacional prevê a possibilidade de suspensão da exigibilidade mediante depósito em dinheiro. No entanto, no caso dos créditos não tributários, a suspensão da exigibilidade não se limita às situações previstas no referido dispositivo, sendo admissível, nesses casos, a aplicação do art. 9º, II, § 3º, da Lei n. 6.830/1980, combinado com o art. 835, § 2º, do CPC/2015, os quais reconhecem a fiança bancária e o seguro garantia como formas legítimas de garantir a execução, equiparando-os ao depósito em dinheiro.

5. A fiança bancária e o seguro garantia judicial, além de atenderem ao princípio da menor onerosidade (art. 805 do CPC/2015), produzem os mesmos efeitos jurídicos que o depósito em dinheiro, garantindo segurança e liquidez ao crédito do exequente.

6. A jurisprudência desta Corte, após a entrada em vigor do Novo CPC, passou a admitir a suspensão da exigibilidade do crédito não tributário mediante o oferecimento de fiança bancária ou seguro garantia, afastando a aplicação do art. 151 do CTN, da Súmula 112/STJ ("O depósito somente suspende a exigibilidade do crédito tributário se for integral e em dinheiro") e também do Tema Repetitivo 378 ("A fiança bancária não é equiparável ao depósito integral do débito exequendo para fins de suspensão da exigibilidade do crédito tributário, ante a taxatividade do art. 151 do CTN e o teor do Enunciado Sumular n. 112 desta Corte"). 7. A idoneidade da garantia deve ser aferida com base na conformidade de suas cláusulas com as normas expedidas pelas autoridades competentes, sendo que a simples estipulação de um prazo de validade determinado não enseja, por si só, sua inidoneidade. 8. Tese jurídica firmada: "O oferecimento de fiança bancária ou de seguro garantia, desde que corresponda ao valor atualizado do débito, acrescido de 30% (trinta por cento), tem o efeito de suspender a exigibilidade do crédito não tributário, não podendo o credor rejeitá-lo, salvo se demonstrar insuficiência, defeito formal ou inidoneidade da garantia oferecida". 9. Caso concreto: recurso especial provido para reconhecer a possibilidade de suspensão da exigibilidade do crédito não tributário mediante o oferecimento de seguro garantia, cabendo às instâncias ordinárias apreciar as questões relacionadas à idoneidade da garantia, nos termos da fundamentação deste voto. 10. Recurso julgado sob a sistemática dos recursos especiais representativos de controvérsia (art. 1.036 e seguintes do CPC/2015 e art. 256-N e seguintes do RISTJ).

[\(STJ, Resp 2037787/RJ, RELATOR Ministro AFRÂNIO VILELA, DJE 11/06/2025, DJEN 17/06/2025\)](#)

ADMINISTRATIVO E PROCESSO CIVIL. TEMA 1.313. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS. SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS E ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE SERVIDORES. PRESTAÇÕES EM SAÚDE - OBRIGAÇÕES DE FAZER E DE DAR COISA. ARBITRAMENTO COM BASE NO VALOR DA PRESTAÇÃO, DO VALOR ATUALIZADO DA CAUSA OU POR EQUIDADE. TESE JURÍDICA: "Nas demandas em que se pleiteia do Poder Público a satisfação do direito à saúde, os honorários advocatícios são fixados por apreciação equitativa, sem aplicação do art. 85, § 8º-A, do CPC". I. Caso em exame 1. Tema 1.313: recursos especiais (REsp ns. 2.166.690 e 2.169.102) afetados ao rito dos recursos repetitivos, para dirimir controvérsia relativa ao arbitramento de honorários advocatícios de sucumbência em decisões que ordenam o fornecimento de prestações de saúde no âmbito do SUS. II. Questão em discussão 2. Saber se, nas demandas em que se pleiteia do Poder Público o fornecimento de prestações em saúde, os honorários advocatícios devem ser fixados com base no valor da prestação ou do valor atualizado da causa (art. 85, §§ 2º, 3º e 4º, III, CPC), ou arbitrados por apreciação equitativa (art. 85, parágrafo 8º, do CPC). III. Razões de decidir 3. Não é cabível o arbitramento com base no valor do procedimento, medicamento ou tecnologia. A prestação em saúde não se transfere ao patrimônio do autor, de modo que o objeto da prestação não pode ser considerado valor da condenação ou proveito econômico obtido. Dispõe a Constituição Federal que a "saúde é direito de todos e dever do Estado" (art. 196). A ordem judicial concretiza esse dever estatal, individualizando a norma constitucional. A terapêutica é personalíssima - não pode ser alienada, a título singular ou mortis causa. 4. O § 8º do art. 85 do CPC dispõe que, nas causas de valor inestimável, os honorários serão fixados por apreciação equitativa. É o caso das prestações em saúde. A equidade é um critério subsidiário de arbitramento de honorários. Toda a causa tem valor - é obrigatório atribuir valor certo à causa (art. 291 do CPC) -, o qual poderia servir como base ao arbitramento. Os méritos da equidade residem em corrigir o arbitramento muito baixo ou excessivo e em permitir uma padronização, especialmente nas demandas repetitivas. 5. O § 6º-A do art. 85 do CPC impede o uso da equidade, "salvo nas hipóteses expressamente previstas no § 8º deste artigo". Como estamos diante de caso de aplicação do § 8º, essa vedação não se aplica. 6. O § 8º-A, por sua vez, estabelece patamares mínimos para a fixação de honorários advocatícios por equidade. A interpretação do dispositivo em questão permite concluir que ele não incide nas demandas de saúde contra o Poder Público. O arbitramento de honorários sobre o valor prejudicaria o acesso à jurisdição e a oneraria o Estado em área na qual os recursos já são insuficientes. IV. Dispositivo e tese 7. Tese: Nas demandas em que se pleiteia do Poder Público a satisfação do direito à saúde, os honorários

advocatícios são fixados por apreciação equitativa, sem aplicação do art. 85, § 8º-A, do CPC. 8. Caso concreto: negado provimento ao recurso especial.

[\(STJ, REsp 2166690/RN, RELATORA Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, DJE 11/06/2025, DJEN 16/06/2025\)](#)

PROPOSTA DE AFETAÇÃO. RITO DOS RECURSOS ESPECIAIS REPETITIVOS. TRIBUTÁRIO.

CONSTITUIÇÃO DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO. DIFAL DO ICMS. NOTA FISCAL ELETRÔNICA. EQUIPARAÇÃO À GIA.

1. Delimitação da controvérsia: definir se a Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) pode ser equiparada à Guia de Informação e Apuração do ICMS (Difal) - GIA/ICMS, para a constituição do crédito tributário. 2. Determinação de suspensão do trâmite de todos os processos em primeira e segunda instâncias, inclusive no Superior Tribunal de Justiça, nos termos do art. 1.037, II, do CPC/2015. 3. Recurso especial afetado ao rito do artigo 1.036 do Código de Processo Civil.

[\(STJ, ProAfr no REsp 2178237/SP, RELATOR Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, DJE 03/06/2025, DJEN 18/06/2025\)](#)

AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. CRIME AMBIENTAL. SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO. REPARAÇÃO DO DANO. CONDIÇÃO OBRIGATÓRIA. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO.

1. Como se sabe, nos crimes ambientais, além de a reparação do dano figurar dentre as condições obrigatórias legalmente previstas para o sursis processual, seu descumprimento, sem justificativa idônea, acarreta necessariamente a revogação do benefício. 2. Com efeito, é cabível a reforma do acórdão recorrido, com o restabelecimento do feito e da suspensão condicional do processo, dada a impossibilidade de extinção da punibilidade dos recorridos sem que tenha sido reparado o dano ambiental. 3. Agravo regimental desprovido.

[\(STJ, AgRg no REsp 1867321/DF, RELATOR Ministro ANTONIO SALDANHA PALHEIRO, DJE 11/06/2025, DJEN 16/06/2025\)](#)

5.3. TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO – TCU

[Acórdão 1084/2025 Plenário](#) (Recurso de Reconsideração, Relator Ministro Jorge Oliveira) Responsabilidade. Contrato administrativo. Superfaturamento. Proposta de preço. Solidariedade. Orçamento estimativo. As empresas que oferecem propostas com valores acima dos praticados pelo mercado, tirando proveito de orçamentos superestimados elaborados pelos órgãos e entes públicos contratantes, contribuem para o superfaturamento dos serviços, sujeitando-se à responsabilização solidária pelo dano evidenciado.

[Acórdão 1087/2025 Plenário](#) (Agravos, Relator Ministro Aroldo Cedraz) Licitação. Qualificação econômico-financeira. Índice contábil. Serviços contínuos. Capital circulante líquido. Base de cálculo. Vigência. Contrato. Capital de giro. Para efeitos de qualificação econômico-financeira em licitação de serviços continuados, o índice de 16,66% do Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro, previsto no Anexo VII-A, item 11.1.b, da IN Seges-MPDG 5/2017 (aplicada no âmbito da Lei 14.133/2021 por força do art. 1º da IN Seges-ME 98/2022), deve ser apurado em função do preço estimado da contratação para o período de doze meses, independentemente da duração do contrato, sob o risco de restrição à competitividade e direcionamento do certame.

[Acórdão 1189/2025 Plenário](#) (Representação, Relator Ministro Antonio Anastasia) Contrato Administrativo. Terceirização. Vedação. Empregado. Salário. Identidade. Proposta de preço. Resultado. Em contratos nos quais tenham sido pactuados medição e pagamento por resultado objetivamente aferível ou níveis de serviço, é irregular a exigência de que os salários indicados como elementos de custo na proposta sejam iguais aos praticados na execução do contrato.

[Acórdão 1249/2025 Plenário](#) (Tomada de Contas Especial, Relator Ministro Jorge Oliveira) Responsabilidade. Débito. Culpa. Individualização. Solidariedade. Princípio da proporcionalidade. Reparação do dano. Caso haja excessiva desproporção entre a gravidade da culpa de algum dos responsáveis solidários e o montante do dano ao erário, o TCU pode aplicar o art. 944, parágrafo único, do Código Civil para reduzir equitativamente o débito individualmente imputado, desde que mantida a obrigação de reparação integral em face de outros responsáveis.

[Acórdão 1268/2025 Plenário](#) (Pedido de Reexame, Relator Ministro Jorge Oliveira) Licitação. Qualificação técnica. Exigência. Serviço de alimentação. Capacidade técnico-operacional. Licença sanitária. Alvará. Habilitação de licitante. Em licitação cujo objeto é a prestação de serviços de alimentação, é regular a exigência, para fins de qualificação técnico operacional, de que o licitante apresente alvará de funcionamento expedido pela Vigilância Sanitária (art. 10 da Lei 6.437/1977 c/c art. 67, inciso IV, da Lei 14.133/2021).

[Acórdão 1273/2025 Plenário](#) (Representação, Relator Ministro Jhonatan de Jesus) Responsabilidade. Declaração de inidoneidade. Abrangência. Administração Pública. Sanção administrativa. 2 A participação de empresa em certame licitatório com o intuito de contornar sanção de licitar e contratar imposta pela Administração Pública a outra empresa caracteriza fraude à licitação, cabendo a declaração de inidoneidade (art. 46 da Lei 8.443/1992) de ambas.

[Acórdão 3014/2025 Primeira Câmara](#) (Tomada de Contas Especial, Relator Ministro-Substituto Augusto Sherman) Responsabilidade. Débito. Imprescritibilidade. Tomada de contas especial. Improbidade administrativa. Repercussão geral. Não se aplica à atuação do TCU em tomadas de contas especiais a imprescritibilidade tratada no Tema 897 da Repercussão Geral do STF, a qual se restringe às ações de ressarcimento ao erário baseadas em atos dolosos tipificados na Lei de Improbidade Administrativa.

[Acórdão 3353/2025 Primeira Câmara](#) (Pedido de Reexame, Relator Ministro Jhonatan de Jesus) Pessoal. Ato sujeito a registro. Alteração. Decadência. Acréscimo. Aposentadoria. Após cinco anos da apreciação da concessão inicial de aposentadoria, não pode o TCU, ao examinar ato de alteração para incremento do valor do benefício, negar o registro da alteração em face de irregularidade já existente e não identificada no momento da primeira decisão, uma vez que, transcorrido o prazo de cinco anos, decai o direito de o Tribunal rever a decisão que considerou legal o ato e determinou seu registro, ressalvada a hipótese de comprovada má-fé (art. 54 da Lei 9.784/1999 c/c art. 260, § 2º, do Regimento Interno do TCU). Ao apreciar ato de alteração de aposentadoria nessas circunstâncias, cabe ao TCU avaliar apenas o preenchimento dos requisitos específicos para registro do novo ato.

[Acórdão 3501/2025 Primeira Câmara](#) (Recurso de Reconsideração, Relator Ministro Jhonatan de Jesus) Direito Processual. Prova (Direito). Fotografia. Convênio. Execução. Nexos de causalidade. Fotografias desacompanhadas de provas mais robustas são insuficientes para comprovar a regularidade na aplicação dos recursos públicos transferidos por meio de convênio, pois, embora possam, eventualmente, comprovar a realização do objeto, não demonstram a origem dos recursos aplicados.

6. NOTÍCIAS DO MÊS

DIA 10

MEIO

PGE-PI lança Plano Institucional da Diversidade para Promover Inclusão e Equidade.

<https://www.meionews.com/piaui/pge-pi-lanca-plano-institucional-da-diversidade-parapromover-inclusao-e-equidade-532965>

PORTAL DERI

PGE-PI lança Plano Institucional da Diversidade para promover inclusão e equidade

<https://portalderi.com/noticia/28005/pge-pi-lanca-plano-institucional-da-diversidade-parapromover-inclusao-e-equidade>

DIÁRIO DO POVO

PGE-PI lança plano institucional da diversidade para inclusão

<https://diario.dopovo.com.br/2025/06/10/pge-pi-lanca-plano-institucional-da-diversidadepara-inclusao/>

DIA 25

CONECTA PIAUÍ

Potycabana é regularizado e passa a integrar o patrimônio do Estado

<https://conectapiaui.com.br/blog/em-pauta/potycabana-e-regularizado-e-passa-a-integrar-patrimonio-do-estado-18734.html>

180 GRAUS

Governo do Piauí regulariza Parque Potycabana e fortalece gestão estratégica do patrimônio público

<https://180graus.com/blog-geral/governo-do-piaui-regulariza-parque-potycabana-e-fortalecegestao-estrategica-do-patrimonio-publico/>

PIAUI HOJE

Estado conclui regularização fundiária do Parque Potycabana em Teresina

<https://piauihoje.com/noticias/geral/estado-conclui-regularizacao-fundiaria-do-parquepotycabana-em-teresina-439334.html>

CIDADE VERDE

Após mais de 30 anos, Parque Potycabana é oficialmente regularizado pelo Estado

<https://cidadeverde.com/noticias/436983/apos-mais-de-30-anos-parque-potycabana-e-oficialmente-regularizado-pelo-estado>